

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAITE-MG

AOS CUIDADOS DO ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019 RP N° 027/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.420.916/0006-66, com sede na Rod. Alça Leste, n. 255, Distrito Industrial, Ibirité/MG, CEP: 32400-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência Vossa apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia **25/10/2019 a partir das 09h:30min**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na da Lei 8666/1993, tendo em vista ser a impugnante empresa licitante.

Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3, § 1º, I.

II- DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ménaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69 035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel. (92) 3625-0563

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3682-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0005-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3605-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3284-4000
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6852
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3031-5678
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

e-mail:emam@emamasfaltos.com.br - www.emamasfaltos.com.br



Leonardo Dias
Assessor de Vendas

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a ausência de documentos imprescindíveis para comprovação da qualificação técnica, quais seja registro ANP E CTF IBAMA.

Sucedede que, a ausência de previsão de cláusula sobre documentos aptos à demonstração da qualificação técnica revela-se uma afronta às leis que orientam o processo licitatório, como se adiante demonstrará.

III- DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

III.1- DA AUSENCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II.2.1- DA NECESSIDADE DE EXIGENCIA DE REGISTRO ANP E CADASTRO TÉCNICO FEDERAL AOS DISTRIBUIDORES DE ASFALTO. (DOCUMENTOS DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a aquisição de produtos relacionados no Anexo VIII que é parte integrante deste edital, observadas as especificações ali estabelecidas, pela Secretaria citada no item 1.1 deste edital.

Entretanto, as exigências requisitadas no presente instrumento convocatório, (QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS), são insuficientes para comprovar a qualificação técnica do fornecedor de emulsão asfáltica, sendo necessária a exigência de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme determinado pela Resolução ANP nº 02 de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005:

Art. 3º: A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP. [grifo nosso]

Além da autorização da ANP, é necessário que a licitante apresente o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 10.165/00:

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0563

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3562-2274
Ibitiê / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3806-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4000
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-00 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Perto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

e-mail emam@emamasfaltos.com.br - www.emamasfaltos.com.br

Art. 8º *Compete ao CONAMA:*

I - Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.(g.n)

O Anexo VIII, item 15, do referido diploma legal determina que é atividade potencialmente poluidora a “*produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas [...]*”.

Desta feita, observa-se que, para fornecer emulsão asfáltica, a empresa deve possuir autorização da ANP, Atestado de Capacidade Técnica e Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA. Logo, o Edital deve prever esta obrigação, em razão do princípio da legalidade.

De acordo com este princípio, “*o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar [...] a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito*” (MEIRELLES, 2005).

Sendo assim, a administração deve seguir todas as determinações legais acerca de determinado fato, especialmente durante o processo licitatório.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3562-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3603-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4000
Candelas / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9678
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

e-mail:emam@emamasfaltos.com.br - www.emamasfaltos.com.br



Leonardo Dias
Analista de Vendas

O edital, portanto, deve prever, além das exigências da Lei 8.666/93, os requisitos legais do objeto que está sendo licitado, sob pena de nulidade do processo.

No presente caso, verifica-se que o fornecimento de emulsão asfáltica está sujeito a autorização da ANP e ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - IBAMA. Por esse motivo, não pode ser feita licitação sem a exigência destes requisitos, pois isto acarretaria o possível fornecimento irregular do objeto do certame, o que poderia gerar prejuízos à Administração Pública e à população em geral.

Destarte, deve ser feita a alteração do Edital para que sejam exigidas a autorização de Registro ANP e Cadastro Técnico Federal - IBAMA para o adequado fornecimento da emulsão asfáltica.

IV- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Requerer-se: (i) a retificação do edital para conter expressamente a previsão de exigência de registro ANP, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA.
- b) Tendo em vista que a sessão pública está designada para 25/10/2019 a partir das 09h:30min, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;
- c) por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;
- d) segue anexo: Procuração e Documento

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3662-2074
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3633-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3903-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9678
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

De Ibitité para Conselheiro Lafaiete/MG, 16 de outubro de 2019.

04 420 916/0006-66

EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES
LTDA

Rod. Alca Leste, nº 255

Distrito Industrial - CEP. 32400-000

IBIRITÉ - MG

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA



Leonardo Dias da Silva

Leonardo Dias
Analista de Vendas

NOTAS

1-MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 456.

2 _____ *Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União*. 3 ed. Brasília: TCU, 2006, p. 116.

3- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 276-277.

4-BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Lex: *Vade Mecum RT*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

5-PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3662-2274
Ibitité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3503-0370
Pacatuiba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4000
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3931-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 RP Nº 027/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e asfalto diluído e cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 para uso em pavimentação e manutenção de vias públicas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

I. Relatório

Trata-se de impugnação interposta por EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, via correio, recebido no setor de licitações no dia 18/10/2019, em relação aos termos do Edital do Processo Licitatório nº 073/2019, Pregão Presencial nº 034/2019, RP nº 027/2019.

A impugnação é focalizada na “ausência de documentos imprescindíveis para comprovação da qualificação técnica”, mais precisamente no tocante a não exigência de apresentação de Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e de Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA como requisitos de habilitação no certame.

Sustenta que tais exigências são necessárias para assegurar melhor desempenho na futura prestação dos serviços, evitando possível fornecimento irregular do objeto e, com efeito, prejuízos à Administração Pública e à população em geral.

Ao final, pleiteia-se o acolhimento da impugnação, com a inclusão das exigências no texto do instrumento convocatório.

Comunicada acerca da interposição da impugnação, a Secretaria solicitante do certame entendeu ser o caso de retificar o edital para inclusão da exigência de registro ANP e de Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

Feito o breve relatório, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

II. Do exame de admissibilidade da impugnação

De acordo com o item 11.1 do Edital, as impugnações aos termos do instrumento convocatório poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto Municipal nº 261/2007.

A sessão de abertura do Pregão Presencial encontra-se designada para o dia 25/10/2019, às 09:30h, sendo esta a data fixada para recebimento das propostas.

A impugnação em apreço foi protocolizada no dia 18/10/2019, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

No mais, considerando o atendimento aos requisitos intrínsecos de cabimento, legitimidade e interesse do impugnante no manejo da Impugnação, e aos requisitos extrínsecos de conformidade com as exigências formais do Edital e, segundo acima detalhado, da tempestividade, conhece-se da presente Impugnação.

III. Do mérito da Impugnação

O julgamento da impugnação consiste em verificar se há vício no instrumento convocatório em virtude da não inclusão de exigências de qualificação técnica apontadas pelo Impugnante no rol de requisitos para habilitação no certame.

O presente processo licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica, asfalto diluído e cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 para uso em pavimentação e manutenção de vias públicas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital.

Acerca dos processos licitatórios, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconiza em seu art. 37, inciso XXI, que as exigências de qualificação técnica e econômica serão permitidas desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93 contempla disposições específicas acerca da documentação relativa à qualificação técnica, trazendo de forma expressa os limites para exigências dessa natureza, *in verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)” (destacamos)

Vale pontuar que, de acordo com a disciplina estabelecida no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666/93, tratando-se, pois, de regra comum aos procedimentos licitatórios.

Abordado a temática, Marçal Justen Filho leciona na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. Editora Dialética:

“A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação."

No que se refere ao disposto no inciso IV do dispositivo legal, complementa o doutrinado:

"O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinados por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes."

Compulsando os fundamentos carreados ao processo licitatório, verifica-se assistir razão ao Impugnante.

A Resolução nº 02, de 14/01/2005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e a sua regulamentação, dispondo em seu art. 3º:

"Art. 3º: A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP." (destacamos)

A atividade de distribuição em questão compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, **misturas, comercialização**, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução.

Os produtos asfálticos pretendidos pela Administração por meio da presente licitação somente podem ser comercializados mediante a obtenção do respectivo registro perante a ANP, nos termos da resolução supramencionada. Destarte, encontra respaldo a exigência nas disposições do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, inexistindo prejuízo à competitividade ou isonomia, vez que a Resolução em questão é aplicável, indistintamente, a todos os fornecedores que visam comercializar ou distribuir asfalto ou suas misturas, conforme preconizado no próprio ato regulatório.

Por sua vez, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a administração do cadastro (art. 17 da Lei nº 6.938/81, com a redação dada pela Lei nº 7.804/1989), sendo estabelecido no anexo VIII da Lei nº 6.938/81 quais são atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, dentre as quais estão a fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (item 15) e o comércio de combustíveis ou derivados de petróleo (item 18).

Conforme se observa, necessária a inclusão de pessoas físicas e jurídicas que atuem na fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, bem como no comércio de derivados do petróleo, atividades compatíveis com o objeto licitado, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), por se tratar de exigência legal de órgão regulamentador.

Portanto, tratando-se ambas as documentações apontadas pelo Impugnante como exigências técnicas previstas em legislação especial, pertinente a exigência de autorização da ANP, bem como de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), como requisito de qualificação técnica no certame.


IV. Conclusão

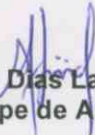
Diante do exposto, o Pregoeiro resolve:

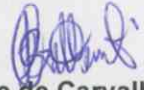
- a) Conhecer a Impugnação interposta por EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA para, no mérito, dar-lhe provimento, procedendo-se com a retificação do instrumento convocatório, para incluir como exigência de qualificação técnica a apresentação autorização da ANP, bem como de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- b) Dar ciência ao Impugnante acerca do inteiro teor desta decisão, via e-mail, publicando-se no site do Município de Conselheiro Lafaiete a ata do julgamento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de outubro de 2019.


Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro


Kenia Beraldo Carvalho
Equipe de Apoio


Alisson Dias Laureano
Equipe de Apoio


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Equipe de Apoio (Suplente)